ESTADO DA BAHIA
*Prefeitura Municipal de Banzaê*
C.G.C. 16.298.614/0001-31

Banzaê, 12 de abril de 1993

Of. 52/92
DO: Prefeito Municipal
AO: Presidente da Câmara de Veredores
M.D. Sebastião Pereira Bitencpurt

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a esta casa para apreciação dos senhores Vereadores, o Projeto de Lei que autoriza o Prefeito Municipal de Banzaê a negociar junto a Caixa Economica Rederal, a dívida relativa ao FGTS dos funcionarios desta Prefeitura no período de janeiro de 1990 a março de 1993.

Como é do conhecimento de todos os senhores Vereadores, várias Prefeituras do País estão em débito do FGTS como tambem são conhecedores de que essa dívida tem que ser paga para que o nosso Municipio possa fazer convênios junto ao Governo Federal. Achamos justo tal medida, pois os nossos funcionarios não estavam sendo beneficiados com aquilo que têm direito por Lei e que após a aprovação desta Lei, todos daqui pra frente terão todos os meses depositados em suas contas o que lhes pertencem.

Certo de contar com a compreenção de todos e sua devida aprovação, renovo- lhes os meus sinceros votos da mais alta estima e apreço.

Atenciosamente,

Jose Ribeiro de Moraes

ESTADO DA BAHIA
*Prefeitura Municipal de Banzaê*
C.G.C. 16.298.614/0001-31



PROJETO DE LEI Nº 03 /93

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO- FGTS, E DA PROVIDENCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BANZAÊ, Estado da Bahia faço saber que a Câmara decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em nome do Municipio de Banzaê, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS atraves da Caixa Economica Federal, na forma da Resolução nº 94, de 16.02.93(D.O. de 05.03.93), do Conselho Curador' do FGTS, equivalente nesta data.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municipios- FPM, durante o prazo de vigencia do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Municipio durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de março de 1993.

Jose Ribeiro de Moraes
Prefeito